



(Unidade – Disciplina – Trabalho)

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

ÓRGÃO CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS E RECURSOS NATURAIS

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MIRN

NÚMERO DO CONTRATO:

07/DAF-MIRN/2022

OBJECTO:

EXECUÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA
REABILITAÇÃO DE CASA DE BANHO DO POSTO DE SAÚDE DE
MADALENA, DISTRITO DE MÉ-ZOCHI

EMPREITEIRO: CHBC UNIPessoal, LDA.

MONTANTE GERAL DO CONTRATO: STD 1.704.637,90 (Um milhão, setecento e quatro mil, seiscentos e trinta e sete dobras e noventa centimos)

AUIORIZADO
NA FONTE
Ass.
A Secretária Geral

CONTRATO DE OBRA Nº: 07/DAF-MIRN/2022

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, por um lado, o **Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe - Ministério das Infra-estruturas e Recursos Naturais**, representado pelo seu **Director Administrativo e Financeiro**, na qualidade de **Representante do Órgão Contratante**, com sede na Avenida Marginal 12 de Julho (doravante designada no presente contrato como **“ÓRGÃO CONTRATANTE”**),

por outro lado,

A empresa **CHBC Unipessoal, Lda.**, com sede em Boa Morte – Distrito de Água Grande, São Tomé, Contribuinte Fiscal n.º 517346870, Registo Comercial n.º A100126/2017, representada pelo seu Sócio Gerente Sr.º Wang Zhanbo, (doravante designada no presente contrato como **“CONTRATADA”**).

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objecto a execução de empreitada de obras públicas para reabilitação de casa de banho do Posto de Saúde de Madalena, (doravante designadas no presente como **“EMPREITADA”**), conforme consta nas Especificações Técnicas e de Preço, proposta pela **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **CONTRATADA**. A execução dos trabalhos iniciará a partir de uma Ordem Administrativa (OA) emitida pelo Fiscal das Obras.

Cláusula Terceira

O Prazo de Execução do Contrato é de 60 dias, contado a partir da data fixada na cláusula segunda. O prazo de execução dos trabalhos é fixado em 60 dias, de acordo com o previsto no Cronograma de Execução e consequente Proposta de Preços da **CONTRATADA** e, contados à partir da mesma data.

Cláusula Quarta

O **ÓRGÃO CONTRATANTE** se compromete, através do presente, a pagar à **CONTRATADA** pela execução das Obras e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o montante em Dobras, conforme a Cláusula 5 das Condições Especiais do Contrato de: **STD 1.704.637,90 (Um milhão, setecento e quatro mil, seiscentos e trinta e sete**
dobras e noventa cêntimos), doravante designado **“PREÇO DO CONTRATO”**.



Cláusula Quinta

O pagamento será feito em moeda local (Dobras), através da conta bancária número **56402110001**, domiciliada no Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe (BISTP), pelo regime de Preço Global, de acordo com as cláusulas 6, 6.1 e 6.2 das Condições Especiais do Contrato, sendo:

- a) 15% do Preço do Contrato, após a sua assinatura do Contrato;
 - b) 75% do Preço do Contrato, mediante a apresentação de auto de medição aprovado pelos fiscais;
 - c) 10% do Preço do Contrato, após a entrega provisória da Empreitada da Obra.
- ✓ A **CONTRATADA** poderá solicitar um adiantamento no valor de até **30%** do Preço do Contrato, mediante a apresentação de garantia bancária. Este adiantamento será deduzido nas facturações.
 - ✓ Do valor das facturas será deduzido um percentual de 10% que ficará retido a título de Garantia Definitiva, o qual será restituído após a Recepção Definitiva da Empreitada (três (3) meses após a entrega provisória).

Cláusula Sexta

A **CONTRATADA** se compromete, pelo presente contrato, perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE**, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados em conformidade com o disposto nas Condições Gerais do Contrato.

Cláusula Sétima

Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Gerais do Contrato referidas no presente, sendo outrossim, considerados. lidos e tomados como parte do presente Contrato.

Cláusula Oitava

As despesas relativas ao presente Contrato serão suportadas pelo Orçamento Geral do Estado (OGE), de acordo com as rubricas:

- ✓ 32.1.12 - PIP 6054 – Programa de Melhoria do Sistema de Saneamento em STP, código 07-0703-084-10-1015-01-41120000 - Obras de Reabilitação e Instalações - Financiamento União Europeia.
 - ✓ 32.2.11 - PIP 6510 – Melhoria do Indicador do Sector de Água de Saneamento, código 07-0702-083-10-1015-01-41111000 - Estudo de Viabilidade e Assistência Técnica - Financiamento União Europeia.
- 




5

CONTRATO DE OBRA Nº: 07/DAF-MIRN/2022

Cláusula Nona

Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Contrato;
- b) Condições especiais do contrato;
- c) O mapa de quantidades e de preços (*incluindo as eventuais correções aritméticas*);
- d) A proposta e respectivos anexos submetidos pela Contratada;
- e) Outros Documentos que façam parte do contrato (Lei 8/2009).

As adendas terão a ordem de precedência do documento que alteram.

O presente CONTRATO é celebrado na República Democrática de São Tomé e Príncipe, em S. Tomé, aos 09 dias do mês de junho do ano 2022, em 4 originais, valendo como único documento e fazendo fé igualmente.

Pelo ÓRGÃO CONTRATANTE

Dr.º Celso Amado da Fonseca
Director da DAF do MIRN

Pela CONTRATADA

Sr.º Wang Zhanbo
NIF: 517346878
Sócio Gerente da CHBC, Lda.

AUTORIZADA A RETENÇÃO
NA FONTE
Ass. _____
A Secretária Geral

Visto do:
Ministro das Infra-estruturas e Recursos Naturais

Data: .../.../2022

TESTEMUNHA:

O Director de GEPEP/MIRN

Eng.º Elísio dos Santos Sousa Vaz

